



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dezesseis, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Ricardo Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, de Ituiutaba, acompanhados da ilustre Professora Dr.^a Adriana Avelino Fleury. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 132400-64.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Nathasha Simões Cerri Letízio, Agravado(s): LAUDÉRIO LAUDIR SCHARB, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10400-94.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): SIMONE GONÇALVES MOREIRA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 60900-66.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Renan Felipe Gomes, Embargado(a): SEBASTIAO GONCALVES DA COSTA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1867-61.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELA APARECIDA DE ANDRADE CRUZ, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 1650-52.2011.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: William Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): THALLITA THAYNARA MORAES VELOSO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-RR - 587-05.2011.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Silvia Correa de Moraes, Agravado(s): GENESIO MOREIRA FERREIRA FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-RR - 554-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANAIDE MARIA DE SOUZA, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 103-68.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDIVALDO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1566-85.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): SUSIE SAHORI SAIKI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Embargada; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1586-73.2011.5.10.0102 da 10a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição declarada na sentença e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1222-42.2011.5.05.0005 da 5a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Embargado(a): JAMILLY YASMINNY NUNES SANTANA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 59140-39.1996.5.02.0061 da 2a. Região,
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVANILDA MARIA DE AMORIM SILVA, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 1061000-21.2002.5.09.0007 da 9a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUZA EMIKO YOSHIMURA DZIEWULSKI, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial da pretensão do reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução de salário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem apenas para que se analise o mérito da questão, trazido nas razões de recurso ordinário pelo banco reclamado, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 48700-81.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RENATO FELIPE, Advogado: Andreia Barriquel Luza, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada, da Tribuna, pelo patrono do Embargante, e, em consequência, determinar a baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2296300-17.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2476-76.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUZIMARA BORGES FRANCO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco.; **Processo: E-RR - 736-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHEVEU LOCADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pela reclamada, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, quanto à aplicação da pena de confissão ficta à reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1441300-38.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP E OUTRA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono da Embargante; II - Falou pelos Embargados o Dr. Alexandre Simões Lindoso, III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 1863-86.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAILTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da demanda e 2) deferir o pedido de concessão das progressões funcionais por antiguidade, alterando-se o enquadramento funcional do autor para o nível devido, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, contribuições previdenciárias e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se os valores de condenação e custas arbitrados na sentença. Presentes os requisitos da Súmula 219 do TST (doc. seq. 1, fls. 16 e 46), devidos os honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Correa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 984-50.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que entendeu indevido o pagamento da verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1234-41.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2406-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AURÉLIO CUNHA SANTOS, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dez horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas. **Processo: E-ED-RR - 1378200-15.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria e com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 1216-23.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDA DE FATIMA MAXIMO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional no tocante à base de cálculo da parcela denominada "sexta parte". Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 115741-11.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSA MARIA STAHL CHAGAS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 183300-66.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 186600-16.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDVALDO PIVETTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1200-70.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADEMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Embargado(a): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogado: Débora Mara Corrêa, Decisão: por unanimidade, 1 - homologar os acordos e declarar o processo extinto com julgamento do mérito em relação aos reclamantes nominados neste voto, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil; 2 - determinar a reautuação do presente processo para que conste na capa como embargantes ADEMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BATISTA DOS SANTOS E OUTROS; e 3 - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1-31.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos honorários de advogado arbitrados em 15% do valor da condenação (declaração de pobreza em seq. 1, pág. 19, e credencial sindical em seq. 1, pág. 40).; **Processo: ED-E-ED-RR - 994-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): ANA MARIA DE CAMPOS CENTRONE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1232-80.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUARTE FRACASSO E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): RAIMUNDO AVER, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar aos agravantes a multa no importe de R\$ 7.458,86 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e oitenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1282-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1337-56.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): ELITA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos André de Almeida, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 2037-40.2011.5.03.0152 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ADRIANA CECÍLIA COBO, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Embargado(a): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11500-08.2009.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO DE BARROS XAVIER, Advogado: Christian Max Lorenzini, Agravado(s): ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wilson Ferreira Sucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 206,83 (duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 73400-41.2009.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): BS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 105800-40.2005.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): EDUARDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 179,41 (cento e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 128840-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

49.2007.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação, à hipótese, da prescrição total, restabelecer, no particular, a sentença, e determinar a remessa dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas trazidos no apelo (diferenças do cômputo das verbas CTVA e cargo comissionado na base de cálculo da parcela vantagens pessoais, e reflexos legais, e repercussão dessas diferenças na composição do salário de contribuição à FUNCEF).; **Processo: AgR-E-AIRR - 162400-88.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LETÍCIA GOBETTI GALVÃO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristina Giusti Imperato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 195,48 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 69-39.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANNE RAPHAELA FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 215-33.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): MAURÍCIO DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 701-21.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1193-38.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIAS SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Advogado: Heliane Sousa Fernandes, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1233-16.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s): LUCI TEREZINHA PANASSOLO DA SILVA, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1414-34.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILIAN SALES PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição declarada na sentença e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1832-46.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Renato Simões da Cunha, Embargado(a): EDIVALDO ROCHA GOULART, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1883-80.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): JOÃO BATISTA LEAL DA SILVA, Advogado: Genesco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1902-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): CLAUDIO LUIS RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2008-13.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL- CREA/DF, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): ALLISON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Selma Leão Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2151-52.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): MARCOS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 4076-45.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Embargado(a): GERIVALDO MENDES, Advogado: Odirlei de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 12740-94.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALMIR COUTO CARDOSO, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema relativo à prescrição e determinar o retorno dos autos à egrégia Oitava Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 82200-61.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGÃO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 112600-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLOVES PEREIRA RAMOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 656-91.2010.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDRA ADELINA CASTRO DE DUTRA PAES, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão.; **Processo: E-RR - 1711-32.2012.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SCHEILA SHULZE, Advogado: Ari Leite Silvestre, Embargado(a): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 27-09.2012.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADEMAR MAROBIN, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 350-36.2011.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 649-12.2011.5.15.0074 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE VALDIR BLANCO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Embargado(a): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Embargado(a): LWART TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Decisão: por unanimidade, acolher os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração apenas para corrigir erro material.; **Processo: ED-E-ED-RR - 809-93.2012.5.08.0010 da 8a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Embargado(a): CARLOS MURILO GAMA BARROS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 843-78.2011.5.15.0149 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FLÁVIO PERINO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 900-22.2011.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE PIRACICABA, Advogado: Francis Mike Quiles, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Amélia Leme do Prado Rizzetto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 907-72.2011.5.05.0018 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Renata Caldas, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARONIZ FRANCISCO SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1287-23.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE FLORINDO DE PAULA FILHO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que a inversão do ônus da sucumbência determina o restabelecimento da r. sentença que arbitrou os honorários advocatícios no percentual de 10% a favor do sindicato assistente, bem como as custas a cargo da reclamada no valor arbitrado pela r. sentença, que se mantém.; **Processo: ED-E-RR - 1300-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1353-02.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACEVILLE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Embargado(a): GELSON LUIS COLLAÇO DE MEIRA, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e omissão do julgado, sem alterar a conclusão do julgado.; **Processo: E-ED-RR - 1386-17.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): FRANCISCO EDVANDRO NOBRE, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1401-50.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLI APARECIDA DOS PASSOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1544-55.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NEREU LUIZ GRACIANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1643-25.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAUDIO RENATO GONCALVES GAY, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 24540-41.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO JOSE SANTOS TAVARES, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 76200-16.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE LUIS PETRY, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para afastar da condenação a compensação de que trata a Orientação Jurisprudencial 70/SDI-1.; **Processo: ED-E-RR - 99700-07.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EUGÊNIO LUIZ JEAHEL E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 128800-37.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMAL-ARROZ LTDA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Embargado(a): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 273200-23.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEILZA PINHEIRO DANTAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1650900-65.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS FERNANDO GONCALVES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do reclamado. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Banco ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, 7ª e 8ª, no período imprescrito, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico.; **Processo: E-RR - 107341-49.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA SOUZA, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargado(a): RHODIA BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Embargado(a): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-79.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 101-66.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Embargado(a): CARLOS DE ARAÚJO RAPOSO FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 571-85.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): MAURILIO BATISTA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 891-37.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ESLY DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Estela Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1529-57.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): WALTER ALEIXO RIDOLFI, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1617-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELO FARIAS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muiylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 1641-15.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVETE STELLA DELLATORRE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Sheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1956-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): HIROMI VALDEMAR FUJIKAWA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 14000-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 20400-58.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 35700-62.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMERSON LAURI LOPES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença de origem na qual a reclamada foi condenada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 8ª diária e 40ª semanal.; **Processo: E-RR - 39300-88.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOAO GRIGATTO, Advogado: Francisco Guilherme Maria Apolônio Cometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 50900-13.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIA MACEDO SOARES FERRAZ PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DAVID GONÇALVES LEITE, Embargado(a): RIO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 68300-33.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): KÁTIA BACHOUR BEZERRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 165900-49.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 253900-05.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JORGE DE ARAUJO CORREA, Advogado: Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 543-20.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): EDEMILSON ANTONIO MENEGASSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 641-60.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANDERLEI BAPTISTA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 887-37.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO CRUSOE ROBISON LANDARIM, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUPE ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1039-34.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1224-08.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ RENATO DE JESUS GALHARDI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1251-53.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): WILSON DUMAS NEVES, Advogada: Maria Carolina Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1287-44.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FREDERICO CARLOS FURQUIM DANTAS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1764-59.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LEONARDO JOSE RAMOS FERNANDES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2213-32.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-AIRR - 41641-78.2001.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Embargado(a): JOSE NICACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Christian Duarte Junho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte para que prossiga no seu julgamento como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 68500-48.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA EDVANIA PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71100-59.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES LOPES, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124800-95.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALTER MARTINS VIERA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 378100-35.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 287-19.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Furtado Coelho, Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Mauro Schmidt, Embargado(a): DOMINANTE COMÉRCIO E EMPREENDEMENTOS TÉCNICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 692-31.2010.5.04.0351 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALINE ROCHA ROTHMANN, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 830-91.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RICARDO PASSOS CABRAL E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 854-70.2011.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Charles Fernando Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento os Embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 912-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 4484-51.2010.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLAVIO PALHARES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 5800-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13800-46.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO FERMIANO DA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 38700-49.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAVID KRANHOLDT, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Embargado(a): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Ribas Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 79500-45.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUÍS ROBERTO MAIN, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): HBA - HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 265700-46.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): LUISA DORIMIT CHOMUNI MAURUTTO ALVES, Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação como Agravo Regimental e II - negar provimento ao Agravo Regimental e condenar MILTON FAGUNDES ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 2794240-61.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUANA Y MOLINA SELLUCIO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 174500-06.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ INÁCIO MONTEIRO COSTA, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação em horas extraordinárias a partir da 9ª hora laborada, com os reflexos pleiteados no item a da inicial.; **Processo: E-RR - 168200-14.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): MISAEL ROBERTO LUCAS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 8100-35.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR SPADER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 279-08.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIA ANTENIRA MACEDO SOBREIRA E OUTRAS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 394-10.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MARISA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Bertoletti, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 600-18.2011.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERÂMICA SOTEL LTDA., Advogado: Raphael Penha Hermano, Agravado(s): RONALDO EVANGELISTA, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 694-73.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e declarar deserto o recurso de embargos da FUNCEF; b) não conhecer do recurso de embargos da Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-ARR - 1401-45.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIA MOREIRA RAMALHO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 2071-05.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da última remuneração do autor, a iniciar-se a partir da data do evento danoso, isto é, em 5/12/2006, enquanto durar a incapacidade do reclamante, conforme se apurar em liquidação, bem assim arbitra-se a título de indenização por danos estéticos a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus, quanto às custas processuais, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).;

Processo: E-RR - 6000-88.2009.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Embargado(a): ALEXANDRE HENRIQUE PURCINI, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 436 desta Corte, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.;

Processo: E-RR - 17200-33.2010.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): NELIM LIMA, Advogado: Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 19300-57.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 88000-81.2008.5.04.0026 da 4a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RITA AIDA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 165200-45.2009.5.06.0101 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): IRAPUAN INÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 430-91.2012.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO DOS REIS ALMEIDA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 452-65.2012.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): KELY DO PRADO, Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 796-62.2011.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): VALDANIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 926-08.2013.5.18.0128 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE LUIS DOS SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1976-34.2010.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Priscila de Oliveira, Embargado(a): LAUDELINO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2734-48.2010.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Angelo Lot Júnior, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 96100-98.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ROSSL, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 110600-51.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DÁRIO JOSÉ PIRES NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 140600-54.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): AFRANIO RAMALHO GOMES JUNIOR, Advogado: GILMAR PACHECO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 626-74.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIRCEU CASELATO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 638-23.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): NELSON DIEGO SOUZA, Advogado: Gerson Otávio Beneli, Agravado(s): SANTOS & SANTOS ELETROMECAÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 729-21.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): KELEN CAROLINE STOCCO DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1033-33.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CARLOS ALBERTO VILAS BOAS DO PRADO, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1482-77.2011.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GUAPO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1795-37.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2133-67.2011.5.03.0148 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSWALDO MOREIRA MARTINS, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: David Coelho Duarte, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ VICENTE TEIXEIRA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2508-72.2010.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YEDA MARIA BARIZON DE LEMOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3465-53.2011.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOTESC FUNDACOES LTDA, Advogado: Diego Alexandre Pereira, Agravado(s): WILLIAM VIEIRA DE BORBA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 5840-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NAGEM E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC. Obs.: Os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 27100-37.2008.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogada: Bruna Soares Meirelles, Agravado(s): RICARDO FELIX SGARBI, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 38600-25.2000.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSME OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-AgR-E-Ag-RR - 80900-67.2006.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALVARO LUIZ TORRES, Advogado: Antônio Tomasillo, Embargado(a): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Embargado(a): OBCAMP EDUCACIONAL S/C LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-RR - 93900-88.2007.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO GOMES DE BRITO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 131100-14.2008.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÍRIS SALES PUIPIO REIS E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.;

Processo: AgR-E-RR - 169100-64.2009.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Rafael Zamariano, Agravado(s): VALDILEINE ISABEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 198700-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

95.2007.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135100-35.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDNA GONÇALVES BELINELLO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138000-93.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144-65.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE PAULA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29800-62.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUBLATEC - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 46300-16.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA ESTELA AGIZ, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 57600-11.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 66800-53.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILDEBRANDO GENUINO BORBA, Advogado: Ana Paula Moraes da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 134000-39.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDILENE GONÇALVES MACHADO SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Wilderson Botto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 136600-96.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCONDES PEREIRA MATIAS, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 137600-12.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDNEI SELEGUINI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 139900-16.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREZA MERCON FERNANDES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 148000-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VÂNIA MARIA NICOLAU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORRES (REPRESENTADA POR SEU CÔNJUGE JULIO CESAR DA SILVEIRA VAZ), Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 149000-63.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): SUELI DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 170600-75.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS GIOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia Maria Lemes Arruda, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diamantino Silva Filho, Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 797400-97.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA RUIZ HENRIQUE, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 9953700-47.2006.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDENIR PINTO DE CAMARGO - ME, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): JEFERSON ROCHA CAMARGO E OUTRO, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Embargado(a): ROMIUDA DA APARECIDA LÚCIO DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por irregularidade de representação processual.; **Processo: E-RR - 49300-90.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos pertinentes, pela não observância do intervalo intrajornada, autorizando-se a dedução do que foi pago a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

título de "bonificação-lanche", a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, participou apenas da sessão no dia 08-05-2014, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 51-61.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 2891-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): EVERTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico.; **Processo: E-ED-RR - 60-90.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Embargado(a): CRISTIANO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 443-92.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): MOACIR ZANARDI, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, considerando improcedente o pedido. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes participou apenas da sessão realizada em 10-04-2014, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 1494-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 315-55.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA PAULA DE MELO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1597-32.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CARPINI VIEIRA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2109-88.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): MOISES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 12300-68.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MADOMIN GOMES CHAVES, Advogado: Mário Jácome de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais